



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C.G.C. (M.F.) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C.E.P. 59.360

LEI Nº 660, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN,
Faço saber que a Câmara Municipal a-

provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários estatutários e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Prefeitura Municipal de Parelhas - RN, um aumento de 71,3% (Setenta e um, ponto três por cento) nos seus vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1984.

§ Único - Os Cargos em Comissão e Representação, constantes do Anexo I, da Lei nº 647/83, terão aumento de 50% (Cinquenta por cento).

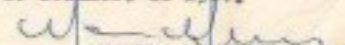
Art. 2º - Quando o funcionário ou servidor municipal exercer Cargo em Comissão - CC-1 e CC-2 e fizer opção pelos seus vencimentos, a Representação será de 1/3 (um terço) dos mesmos.


Art. 3º - O aumento dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, obedece os mesmos percentuais atribuídos ao Poder Executivo.

Art. 4º - A partir de 1º de maio de 1985, será concedido um novo aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas - RN,
03 de dezembro de 1984.


MAURO MESQUITA
Prefeito


FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.